



**PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – EFPC**

Ref.: Seleção Pública SG 01/2022

Processo Administrativo n. 42.057/2021

Portaria n.º 728/2022.

O **MUNICÍPIO DE COTIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rogério Franco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 40, §§ 14, 15 e 16, e 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares Federais nº 108/2001 e nº 109/2001 e na Lei Municipal nº 2194/2021, e, considerando, ainda, todo o contido no processo administrativo n.º 42.057/2021, especialmente a Portaria n.º 728/2022, torna público aos interessados a abertura do **Processo de Seleção nº 01/2022**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, visando a contratação de empresa fechada de previdência complementar conforme objeto a seguir definido.

1.DO OBJETO

1.1. O presente Processo de Seleção objetiva a **análise de propostas e seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC**, para fins de assinatura de Convênio de Adesão (conforme Anexo III deste Edital), visando à administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração direta e indireta, incluídas suas autarquias e fundações, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cotia, Estado de São Paulo, conforme estabelecido no artigo 17 da Lei Municipal n.º 2194, de 05 de novembro de 2021.



2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar - Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, ativas e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

3.1. Este edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.cotia.sp.gov.br, ou pessoalmente no prédio da Secretaria Municipal de Governo, no endereço Avenida Professor Manuel José Pedroso, 1347, Jardim Nomura, Cotia, São Paulo, CEP 06717.100, em horário de expediente (das 8:00 às 17:00 horas).

3.2. Em caso de dúvidas poderão ser solicitadas esclarecimentos, bem como, o envio do edital e seus anexos, exclusivamente por meio dos e-mails fabio.leal@cotia.sp.gov.br ou ticianaveras@cotia.sp.gov.br;

3.3. Os questionamentos deverão ser encaminhados até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para realização da sessão pública da seleção.

3.3.1. Serão desconsiderados os questionamentos encaminhados de forma ininteligível, bem como, aqueles que forem remetidos fora do prazo e horário estipulados.

3.3.2. As respostas da Comissão aos pedidos de esclarecimentos requeridos serão encaminhadas via e-mail e devidamente autuadas no processo administrativo de Seleção.

3.3.3. Inexistindo manifestações por parte dos interessados, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo portanto posteriormente, qualquer reclamação.



4.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente edital poderá ser **impugnado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data indicada para abertura da sessão pública.**

4.2. O pedido de impugnação deverá ser oferecido em petição escrita, com identificação desta Seleção e de seu processo administrativo, dirigido às autoridades subscritoras do Edital, acompanhada do instrumento que confere poder ao subscritor da peça, bem como, apresentação de documento de identidade, devendo ser **protocolizada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Cotia, situada na Avenida Benedito Isaac Pires, 35 – Cotia – SP, em horário das 8:00 às 17:00 horas, ou por meio dos e-mails fabio.leal@cotia.sp.gov.br ou ticianaveras@cotia.sp.gov.br**.

4.3. Serão desconsiderados os pedidos de impugnação encaminhados de forma diversa ou fora do prazo e horário estipulado no item anterior.

4.4. Recebida, tempestivamente, a impugnação será respondida pela Comissão de Análise prevista nesse Edital.

4.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública.

4.6. Os pedidos de impugnação interpostos, intempestivamente, não serão reconhecidos; no entanto, serão autuados no processo administrativo, com a certificação e registro de sua data e horário de recebimento.

5. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir relacionadas:

a) Pessoas Jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não estejam relacionadas ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;

b) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública, direta



ou indireta, de qualquer esfera estatal (União, Estados, Municípios e Distrito Federal);

c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

d) Pessoas Jurídicas que não estejam em situação regular relativos aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou domicílio da proponente;

e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada de previdência complementar.

6. DATA, FORMA E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Data para o recebimento das propostas

As propostas serão recebidas no período de 15 de março de 2022 até o dia 23 de março de 2022, conforme o cronograma previsto no Anexo II deste Edital, exclusivamente na forma prevista no item 6.2.

6.2. Forma de recebimento das propostas

As propostas deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Municipalidade, nas dependências do Centro Integrado Tributário, no endereço Av. Benedito Isac Pires, 35 - Jardim Nomura, Cotia – São Paulo, 06703-001, andar térreo, em horário de expediente (das 08h às 17h), no período de 15 de março de 2022 a 23 de março de 2022, não havendo outros meios de recebimento.



6.3. Quanto à Proposta

6.3.1. A entidade deverá apresentar Carta de Apresentação, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de rasuras, emendas ou borrões, informando o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não foi declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.3.2. A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de rasuras, emendas ou borrões, contendo as informações solicitadas conforme o **Anexo I** deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

6.3.2.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3.2.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentação de outras propostas corrigidas das causas que as desclassificaram.

6.3.2.3. Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de pontuação dos itens previstos no anexo I, análise documental, transparência das informações, apresentação de material de apoio aos servidores, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que estiver bem classificada entre as propostas pontuadas e apresentar a documentação completa constantes no Anexo I deste Edital.

6.3.2.4. Eventuais falhas formais que não impliquem prejuízo à competição poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento da proponente.



6.4. Abertura das Propostas e Julgamento

As propostas serão abertas, analisadas e julgadas pela respectiva Comissão (vide portaria n.º 728/2022), em 28 de março de 2022, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Governo, situada na Avenida Professor Manuel José Pedroso, 1347, Jardim Nomura, Cotia, São Paulo, CEP 06717.100.

7.DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Após o julgamento e classificação das propostas e terminado o prazo para interposição de eventuais recursos, a entidade melhor classificada pela Comissão será convocada para celebrar convênio de adesão com a Municipalidade, conforme Anexo III deste Edital de Seleção Pública, devendo apresentar os documentos previstos nos subitens a seguir:

7.1. Quanto à Regularidade Jurídica:

7.1.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional (PGFN), incluída a regularidade junto à Seguridade Social,;

7.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente ou órgão equivalente;

7.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da proponente;

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.6. A prova de regularidade fiscal também poderá ser feita mediante apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3. Quanto à Qualificação Técnica

7.3.1. Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

7.3.2. Comprovação de estar ativa e em situação normal junto à PREVIC.

7.4. Quanto às demais exigências

7.4.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual o percentual mínimo de contribuição para o participante, do plano de benefício a ser oferecido ao ente federativo, sendo que o percentual deverá ser de 8,5% (oito por cento), em função do disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 2194/2021, para não inviabilizar as contribuições.



7.4.2. Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, se comprometendo por toda a responsabilidade, inclusive com os custos necessários, de compatibilidade de sistemas informatizados, utilizados pela conveniada e pelo ente federativo, patrocinador do plano de benefícios de previdência complementar.

8.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1.Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas, subsidiariamente, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2.O prazo para interposição de recursos às decisões será de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão objeto de recurso, devendo igualmente ser apresentado ao **Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Governo, situado na Avenida Benedito Isaac Pires, 35 – Cotia – SP, em horário das 8:00 às 17:00 horas, ou, alternativamente, por meio dos e-mails oficiais fabio.leal@cotia.sp.gov.br ou ticianaveras@cotia.sp.gov.br.**

8.2.1. Não serão aceitos recursos fora dos prazos e termos elencados no item anterior.

8.2.2. As vistas dos autos permanecerão à disposição de todos os interessados, na Secretaria Municipal de Governo.

8.2.3. Interposto o recurso administrativo, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentando suas razões escritas junto ao Protocolo Geral da Municipalidade.

8.3.O acolhimento do recurso pela Comissão implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.Decidido o recurso, o despacho resumido contendo o resultado do julgamento será devidamente veiculado na imprensa oficial, sendo que a íntegra do parecer constará do respectivo processo administrativo, o qual poderá ser consultado pelo público em geral junto à Secretaria Municipal de Governo.



9.DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica designada Comissão Especial de Avaliação e Seleção para este certame, composta pelos servidores públicos municipais **José Lopes Filho**, Secretário Municipal de Governo, **Paula Martins de Brito**, Secretária Municipal Adjunta de Governo, **Fábio Leal de Oliveira** e **Ticiane Vêras dos Santos**, servidores efetivos e estáveis, representantes do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, sob a presidência do primeiro membro, conforme já determinado na Portaria n.º 728/2022.

9.2. A participação da entidade no presente Certame implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, e da Lei Municipal n.º 2194/2021, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

9.3. Fica designado o foro da Comarca de Cotia, estado de São Paulo, para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

9.5. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo cível, criminal e administrativamente por essas respectivas informações.

9.6. O presente Edital, bem como todas as etapas deste Certame, serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como, será disponibilizado no site da Municipalidade, www.cotia.sp.gov.br.



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE GOVERNO

Cotia, SP, 11 de março de 2022.

ROGÉRIO FRANCO

Prefeito

JOSÉ LOPES FILHO

Secretário de Governo

Presidente da Comissão Especial



PREFEITURA DE **COTIA**

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2022

À

Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Cotia.

Ref.: Processo de Seleção nº 01/2022

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE
DE

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na
cidade de(o)

_____, no estado de(o) _____, à
rua

_____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como
gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Cotia.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e
seus anexos, bem como a Lei Municipal nº 2194/2021, inteirando-nos de todas as
condições para a elaboração da presente proposta.

Local e Data.

Assinatura do responsável



1) CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) Informar o **Ativo Total** da EFPC (em milhões) nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Ativo sob gestão da EFPC
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	

b) Informar a média percentual da **Rentabilidade Acumulada**, por ano, nos últimos 5 (cinco) anos, de todos os planos disponíveis na EFPC:

Ano	Rentabilidade ao ano (média de todos os planos)
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	
Taxa Acumulada	
Média	



Pontuação referente à Média apurada da Rentabilidade Acumulada nos últimos 5 (cinco) anos	Pontuação
Até 10%	5
De 10,01 a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

c) Informar a **Rentabilidade Média** no período de Janeiro/2021 a Janeiro/2022, do Plano de Contribuição Definida Multipatrocinado a ser oferecido para o Município de Cotia/SP:

	Rentabilidade média de Janeiro/21 a Janeiro/22
01/2021 a 01/2022	

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade de 01/2021 a 01/2022.	Pontuação
Até 5%	10
De 5,01 a 7%	20
De 7,01% a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11,01%	50

2) GOVERNANÇA

a) Informar a **Estrutura Organizacional** da EFPC (composição dos órgãos estatutários e existência de outras instâncias de governança):



PREFEITURA DE **COTIA**

SECRETARIA DE GOVERNO

Estrutura Organizacional	Pontuação
A EFPC possui apenas os órgãos estatutários obrigatórios	Não Pontuar
A EFPC possui outras instâncias de governança vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da entidade	5

b) Informar a **Qualificação e Experiência** dos membros da Diretoria Executiva da EFPC:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica

Pontuação referente à média do Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25

**3) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA**

Informar a forma de custeio para a administração do plano, por meio de taxas de **administração** e de **carregamento**, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais, não superiores aos limites das tabelas de pontuação:

a) **Taxa de Administração:** _____ %

Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

b) **Taxa de Carregamento:** _____ %

Taxa de Carregamento	Pontuação
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	10
De 3,01% a 5%	20
De 1,01 a 3%	30
De 0,5% a 1%	40
De 0 a 0,49%	50

c) Percentual das **Despesas Administrativas** acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2021: _____ %

Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
de 1% a 1,49%	5
de 0,50 a 0,99%	10



de 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

d) Percentual das **Despesas Administrativas** acumuladas no ano de 2021 em relação às receitas administrativas (por participante) em 2021: _____ %

Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 1%	0
de 0,99% a 0,70%	5
de 0,69 a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15

e) Informações Complementares

(i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos e se a gestão dos investimentos é própria ou terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar se há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

(ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

(iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

(iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes

(v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.



4) PLANO DE BENEFÍCIOS

a) Suporte para a Implantação do Plano - Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Juntar cópia ou imagens do material de apoio aos servidores (Cartilha / Folhetos), se houver. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

b) Plano de Educação Previdenciária - Listar os canais, ações e recursos a serem utilizados para a execução do plano de educação previdenciária:

c) Benefícios de Risco - Informar os benefícios de risco oferecidos pelo Plano:



PREFEITURA DE **COTIA**

SECRETARIA DE GOVERNO

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA

Local _____ e data ____/____/____

Assinatura do representante

legal:

Nome:

Cargo:



ANEXO II

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO 01/2022

Publicação do Edital	-	14/03/2022
Impugnação ao Edital	-	prazo até 21/03/2022
Recebimento de Propostas	-	15/03/2022 a 23/03/2022
Abertura das Propostas e Julgamento	-	28/03/2022 às 10 horas
Recebimento de Recursos	-	29/03/2022 a 30/03/2022
Impugnação de Recursos	-	01/04/2022 a 04/04/2022
Publicação do Resultado Final	-	04/04/2022
Homologação	-	04/04/2022

Cotia, SP, 11 de março de 2022.

ROGÉRIO FRANCO

Prefeito

JOSÉ LOPES FILHO

Secretário de Governo

Presidente da Comissão Especial



PREFEITURA DE **COTIA**

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III

MINUTA DE MODELO DE CONVÊNIO DE ADESÃO, CONFORME DISPONIBILIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COTIA, E, DE OUTRO LADO, A <ENTIDADE VENCEDORA>, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

De um lado,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA, CNPJ/MF sob o nº 46.523.049/0001-20, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rogério Cardoso Franco, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.063.815-2/SSP-SP e CPF nº 191.051.098-09, com endereço comercial na Avenida Professor Manuel José Pedroso, 1347, Jardim Nomura, Cotia, São Paulo, CEP 06717.100, doravante denominado PATROCINADOR,

e, de outro lado,

a <ENTIDADE>, entidade fechada de previdência complementar, com sede na <endereço>, <cidade>-<UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, doravante denominada <sigla da ENTIDADE>, ou simplesmente ENTIDADE.



Considerando todo o contido no processo administrativo n.º 42.057/2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.194, de 05 de novembro de 2021,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão, ora designado PLANO DE BENEFÍCIOS, administrado pela ENTIDADE, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.

1.2. O PLANO, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e abrangidos pelo regime de previdência complementar, conforme disposições constantes da Lei Municipal n.º 2194, de 05 de novembro de 2021.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos a este vinculados;



- b) divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;
- f) colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio;



- i) enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES;
- l) nomear o Comitê de Assessoramento da Previdência Complementar, previsto no artigo 18 da Lei Municipal n.º 2194/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;
- c) receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO, e o Plano de Custeio;



- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico, bem como, indicar os meios de comunicação e atendimento aos beneficiários do PLANO;
- e) estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;
- i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO; e



l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela ENTIDADE em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio,



inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do PLANO.

5.3. O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações



financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis, penais e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, estado de São Paulo, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotia, SP, _____.

Razão social do PATROCINADOR

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Razão social da ENTIDADE

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº



TESTEMUNHAS

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº



PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO - COTIAPREV
REFERÊNCIA JANEIRO/2022

Regime Previdenciário	Faixa	Límite	Alíquota	Qtde Servidores	Remuneração	Base Cotlaprev	Recolhimento (Serv)	Recolhimento (Patr)
RPPS	1	R\$ 1.376,06	14,00%	840	R\$ 2.355.032,55	R\$ 1.056.441,71	R\$ 147.901,84	R\$ 147.901,84
	2	R\$ 2.427,35	14,00%	847	R\$ 2.292.097,30	R\$ 1.590.800,36	R\$ 222.712,05	R\$ 222.712,05
	3	R\$ 3.641,03	14,00%	1059	R\$ 3.563.507,05	R\$ 3.225.365,14	R\$ 451.551,12	R\$ 451.551,12
	4	R\$ 7.087,22	14,00%	1248	R\$ 7.187.692,86	R\$ 6.147.953,50	R\$ 860.713,49	R\$ 860.713,49
	5	R\$ 99.999,99	14,00%	357	R\$ 5.496.733,72	R\$ 4.041.992,71	R\$ 565.878,98	R\$ 565.878,98
Totals:				4351	R\$ 20.895.063,48	R\$ 16.062.553,43	R\$ 2.248.757,48	R\$ 2.248.757,48



DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO - RPPS

COMPETÊNCIA JANEIRO/2022

QTDE/SERVIDORES		BASE DE CÁLCULO	DESCONTO SERVIDORES 14%	PATRONAL 14,00%	REPASSE	REMUNERAÇÃO (SOMATÓRIO)
4351	ATIVOS	R\$ 16.062.553,43	R\$ 2.248.757,48	R\$ 2.248.757,48	R\$ 4.497.514,96	R\$ 20.895.063,48
0000	INATIVOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0000	PENSIONISTAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4351 SERVIDORES		R\$ 16.062.553,43	R\$ 2.248.757,48	R\$ 2.248.757,48	R\$ 4.497.514,96	R\$ 20.895.063,48

///



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA N.º 728/2.022.-

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 97 da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo n.º 42.057/2021, que estabelece a necessidade de instituição de Comissão para Seleção de empresa de previdência complementar para atendimento à Lei Municipal n.º 2.194, de 05 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que a medida visa atender à legislação federal vigente, no que tange à previdência dos servidores detentores de cargo efetivo desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a urgência que o caso requer, especialmente para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, para fins de administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração direta e indireta, incluídas suas autarquias e fundações, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cotia, Estado de São Paulo, conforme estabelecido no artigo 17 da Lei Municipal n.º 2194, de 05 de novembro de 2021, a ser composta pelos seguintes servidores públicos municipais

- a) José Lopes Filho, Secretário Municipal de Governo;
- b) Paula Martins de Brito, Secretária Adjunta de Governo;
- c) Fábio Leal de Oliveira, matrícula funcional 66898;



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE GOVERNO

d) Ticiane Vêras dos Santos, matrícula funcional 38697.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. e R.

Prefeitura do Município de Cotia, aos 09 dias do mês de março de 2022.

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 09 dias do mês de março de 2022.